



Câmara Municipal de Planura

ESTADO DE MINAS GERAIS

Rua Sacramento, 111, Centro - Planura-MG CEP: 38220-000 Tel.: (34) 3427-2101
www.planura.mg.leg.br camara@planura.mg.leg.br

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 12/2021

Contrato Administrativo que entre si celebram, a
CÂMARA MUNICIPAL DE PLANURA/MG e
AIRES E GONÇALVES CONSTRUTORA LTDA.

A **CÂMARA MUNICIPAL DE PLANURA**, localizada na Rua Sacramento, nº. 111 – Centro, no município de Planura/MG, inscrita no CNPJ sob o nº. 01.938.381/0001-17, neste ato representada pelo seu Presidente, **HUELITON RODRIGUES DA SILVA**, brasileiro, solteiro, portador do RG MG-8.437.751 - PC/MG e do CPF nº: 042.115.906-50, residente e domiciliado à Rua Hélio Oliveira Castro, 152, Jardim Esplanada, nesta cidade de Planura/MG, doravante denominada **CONTRATANTE**, e de outro lado **AIRES E GONÇALVES CONSTRUTORA LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº 20.181.601/0001-55, com endereço na Rua João Veloso Soares, nº1025, Corredor Municipal DPL 40, nesta cidade de Planura-MG, neste ato representada por Wanessa Martins de Menezes, portadora do Documento de Identidade nº MG 11.027.420 SSPMG, inscrita no CPF nº 100.159.676-54, doravante denominada (a) **CONTRATADA**, resolvem firmar o presente CONTRATO, nos termos da Lei Federal nº 10.520/2002, Lei Complementar nº 123/2006 e suas alterações, Lei Complementar nº 147/2014 e suas alterações, Decreto Municipal 168/2006, aplicando-se subsidiariamente a Lei Federal nº 8.666/93 e legislações correlatas, e, em conformidade com as condições estabelecidas no Edital e seus Anexos, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. Aquisição de equipamentos de áudio e vídeo, informática e outros materiais para a readequação do sistema de transmissão das Sessões, através de streaming de vídeo pela internet, da Câmara Municipal de Planura, conforme descrição e quantidades constantes no Termo de Referência – ANEXO I do Edital.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS NORMAS DE EXECUÇÃO

2.1. A **CONTRATADA** obriga-se a executar o presente Contrato atendendo ao estabelecido nos documentos relacionados, todos integrantes do Processo de Compra nº 18/2021 e agora deste instrumento:

- a) Pregão Presencial nº 4/2021.
- b) Proposta da **CONTRATADA**.
- c) Ata de julgamento da licitação.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR E DA FORMA DE PAGAMENTO

3.1. O valor global do presente Contrato é de **R\$ 981,94 (novecentos e oitenta e um reais e noventa e quatro centavos)**, no qual já estão incluídas todas as despesas especificadas na proposta da **CONTRATADA**.

3.2. Os itens e preços unitários, registrados, conforme lances e proposta final da **CONTRATADA**, constam no “Resumo dos Itens do Processo por Fornecedor e Contrato” anexo a este Instrumento.



Câmara Municipal de Planura

ESTADO DE MINAS GERAIS

Rua Sacramento, 111, Centro - Planura-MG CEP: 38220-000 Tel.: (34) 3427-2101
www.planura.mg.leg.br camara@planura.mg.leg.br

3.3. O preço será fixo e não sofrerá reajuste.

3.4. O pagamento será efetuado pelo Setor Administrativo e Financeiro em até 05 (cinco) dias úteis após a lavratura do Termo de Recebimento Definitivo e apresentação da Nota Fiscal, por depósito bancário e/ou transferência online, mediante comprovação de regularidade fiscal e trabalhista da CONTRATADA.

3.5. Havendo erro na nota fiscal eletrônica ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, aquela será devolvida à licitante vencedora, pelo representante da Câmara Municipal de Planura e o pagamento ficará pendente até que aquela providencie as medidas sanadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação ou reapresentação do documento fiscal, não acarretando qualquer ônus para a Câmara Municipal de Planura.

3.6. Na ocorrência de providências complementares por parte do Contratado, o decurso do prazo de pagamento será suspenso, reiniciando-se sua contagem a partir da data em que estas forem cumpridas, caso em que não será devida atualização financeira.

CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA

4.1. O Contrato terá duração de 90 (noventa) dias a partir da data de assinatura, não sendo, porém, prejudicada a garantia prevista neste instrumento.

CLÁUSULA QUINTA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

5.1. As despesas decorrentes da presente licitação correrão por conta das seguintes dotações orçamentárias:

- Ficha 33, Código 01.04.01.031.0001.2.009. 3.3.90.30.00.00.00.00 – Material de Consumo

- Ficha 27, Código 01.04.01.031.0001.1.067.4.4.90.52.00.00.00.00 – Material Permanente

CLÁUSULA SEXTA – DAS CONDIÇÕES DE ENTREGA, RECEBIMENTO E GARANTIA

6.1. Os equipamentos deverão ser entregues em até 15 (quinze) dia úteis, a partir do recebimento da Autorização de Fornecimento pela Contratada, sendo o frete, carga e descarga por conta do fornecedor.

6.2. A entrega deverá ser previamente agendada com o Gestor de Contratos, telefone (34) 3427-2101, das 8h às 11h30 e das 13h às 17h30, de segunda a sexta-feira.

6.3. O recebimento do objeto será realizado pelo Gestor de Contratos e pelo Contratado responsável pela área de T.I. e sistema de transmissão das Sessões da Câmara Municipal de Planura, que avaliarão se os equipamentos entregues estão de acordo com as especificações técnicas descritas neste Termo, demais disposições do Edital e na proposta, observado o disposto nos arts. 73 a 76 e da Lei Federal nº 8.666/1993, da seguinte forma:

6.3.1. Provisoriamente, assim que cumprida a obrigação da Contratada, para efeito de posterior verificação da conformidade dos equipamentos com as especificações contratadas;

6.3.2. Definitivamente, em até 10 (dez) dias úteis, após a verificação dos itens e posterior aceitação.

6.4. O Termo de Recebimento Provisório será expedido pelo Gestor de Contratos após a Contratada informar a entrega do objeto contratado.



Câmara Municipal de Planura

ESTADO DE MINAS GERAIS

Rua Sacramento, 111, Centro - Planura-MG CEP: 38220-000 Tel.: (34) 3427-2101
www.planura.mg.leg.br camara@planura.mg.leg.br

6.5. O Termo de Recebimento Definitivo será expedido pelo Gestor de Contratos após a verificação do atendimento integral da quantidade, especificações e condições previstas dos itens e verificação das Notas Fiscais.

6.5.1. Para que seja possível a elaboração do Termo de Recebimento Definitivo, o responsável pela área de T.I. e sistema de transmissão das Sessões da Câmara atuará em auxílio do Gestor de Contratos, prestando informações que atestem a regularidade do objeto contratado, sob o aspecto técnico, tendo em vista a sua solicitação para a aquisição dos equipamentos, bem como o seu conhecimento.

6.6. Na hipótese de a verificação a que se refere o subitem 6.3.2 não ser procedida dentro do prazo fixado, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento definitivo no dia do esgotamento do prazo.

6.7. No caso de consideradas insatisfatórias as condições do objeto recebido provisoriamente, será lavrado Termo de Recusa, no qual se consignarão as desconformidades, das quais deverá ser notificada a CONTRATADA, que deverá tomar providências para substituir, corrigir ou complementar o objeto.

6.7.1. O fornecedor terá prazo de 10 (dez) dias corridos, prorrogáveis por igual período, desde que ocorra motivo justificado e aceito pela administração da Câmara Municipal, para providenciar a substituição e/ou complementação do objeto, a partir da comunicação oficial feita pela Câmara Municipal de Planura.

6.7.2. Caso a substituição não ocorra no prazo determinado, estará a CONTRATADA incorrendo em atraso na entrega e sujeita à aplicação das sanções previstas no Edital, no Contrato e na Lei Federal nº 8.666/1993.

6.8. O recebimento provisório e definitivo do objeto não exclui a responsabilidade civil da CONTRATADA a ele relativa, nem a ético profissional, pela perfeita execução do Contrato.

6.9. Para efeito de garantia dos itens, será observado o que estabelece a Lei nº 8.078 de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor), e ocorrendo defeito nos itens entregues à CONTRATANTE, durante o período de cobertura previsto na legislação, a(s) CONTRATADA(S) será(ão) comunicadas oficialmente via correio eletrônico (e-mail) para a substituição imediata do mesmo;

6.10. Além das aplicações do Código de Defesa do Consumidor, a garantia seguirá de acordo com o prazo de garantia dos fabricantes, e garantia da CONTRATADA que deverá ser de no mínimo 90 (noventa) dias, conforme Termo de Garantia anexo, sendo de responsabilidade da CONTRATADA, por sua conta, todos os trâmites para a assistência, conserto ou troca do item junto ao fabricante.

6.11. Todos os equipamentos fornecidos deverão possuir garantia integral durante o prazo de validade contra qualquer defeito de fabricação, incluindo avarias no transporte até o local de entrega, mesmo após sua aceitação pelo Gestor do Contrato, ficando a expensas da CONTRATANTE a substituição dos materiais que apresentarem anomalias, vícios ou defeitos;

6.11.1. Caso seja constatada alguma irregularidade no produto e, por esta razão, seja efetuada troca, o prazo de garantia será recomçado com a nova entrega;

6.12. A extinção do Contrato não exclui a responsabilidade da(s) CONTRATADA(s) com relação as garantias dos produtos.



Câmara Municipal de Planura

ESTADO DE MINAS GERAIS

Rua Sacramento, 111, Centro - Planura-MG CEP: 38220-000 Tel.: (34) 3427-2101
www.planura.mg.leg.br camara@planura.mg.leg.br

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES

7.1 DA CONTRATADA

- 7.1.1. Entregar os itens em perfeitas condições, conforme especificações, quantidades, prazo e local constantes neste Termo e na proposta apresentada;
- 7.1.2. Substituir ou reparar, totalmente às suas expensas, no prazo de 10 (dez) dias corridos, os itens que apresentarem quaisquer defeitos ou que não atenderem as especificações exigidas;
- 7.1.3. É responsabilidade exclusiva da CONTRATADA as despesas com todos os encargos e obrigações sociais, trabalhistas, fiscais e previdenciários, bem como despesas de transporte, carga e descarga;
- 7.1.4. Responder pela qualidade dos itens, na forma da legislação, sendo de sua inteira responsabilidade a correção dos rejeitados pela CONTRATANTE no prazo previsto.
- 7.1.5. Responsabilizar-se por quaisquer danos ou prejuízos que causar à CONTRATANTE em decorrência do não cumprimento ou cumprimento irregular das obrigações assumidas.
- 7.1.6. Manter, durante a vigência do Contrato, compatibilidade com as obrigações assumidas, bem como todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.
- 7.1.7. Conceder a garantia dos itens conforme Termo de Garantia anexo neste Contrato e Lei nº 8.078 de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor).

7.2. DA CONTRATANTE

- 7.2.1. Fiscalizar a execução do Contrato;
- 7.2.2. Promover o recebimento dos itens nos termos, prazos, quantidade, qualidade e condições estabelecidas neste Contrato e na proposta da CONTRATADA;
- 7.2.3. Efetuar o pagamento conforme prazo estabelecido;
- 7.2.4. Prestar as informações e os esclarecimentos pertinentes ao objeto, quando solicitados pela CONTRATADA;
- 7.2.5. Notificar, por escrito, a ocorrência de eventuais irregularidades, defeitos e/ou constatação de que o produto entregue não atende às especificações mínimas constantes neste Termo de Referência no curso da entrega dos produtos contratados, fixando prazo para a sua correção.
- 7.2.6. Rejeitar, no todo ou em parte, os produtos entregues em desacordo com o Termo de Referência e proposta da CONTRATADA.

CLÁUSULA OITAVA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

- 8.1. Em caso de recusa em assinar o Contrato, inexecução parcial ou total das condições fixadas neste instrumento, erros ou atraso no fornecimento e quaisquer outras irregularidades, a Administração poderá, a seu critério, isolada ou cumulativamente, garantida a prévia defesa, aplicar à(s) adjudicatária(s) as seguintes penalidades:
- Advertência por escrito;
 - Multas, no percentual de **2% (dois por cento)** sobre o valor atualizado do contrato, por dia de atraso injustificado, limitado a 10% (dez por cento);
 - Multa no percentual de **10% (dez por cento)** do valor atualizado do contrato, pela desistência injustificada, inexecução parcial do contrato ou entrega das mercadorias em desacordo com as especificações, alterações de qualidade, quantidade;



Câmara Municipal de Planura

ESTADO DE MINAS GERAIS

Rua Sacramento, 111, Centro - Planura-MG CEP: 38220-000 Tel.: (34) 3427-2101
www.planura.mg.leg.br camara@planura.mg.leg.br

- d) Suspensão temporária do direito de licitar com a Câmara Municipal de Planura – MG por prazo não superior a 02 (dois anos), em licitação e impedimento de contratar com a Administração;
- e) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a empresa adjudicada ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no subitem anterior;
- 8.2. As sanções previstas neste Capítulo poderão ser aplicadas cumulativamente ou não, de acordo com a gravidade da infração, facultada ampla defesa a CONTRATADA, no prazo de 5 (cinco) dias úteis a contar da intimação do ato.

CLÁUSULA NONA – DA RESCISÃO

- 9.1. O presente contrato poderá ser rescindido a qualquer tempo independente de notificações ou interpelações judiciais ou extrajudiciais, com base nos motivos previstos nos casos previstos no art. 78, da Lei Federal nº 8.666/93, observado o disposto nos artigos 79 e 80 do mesmo diploma legal.
- 9.2. O presente contrato poderá ser rescindido e cancelado por ato unilateral da **CONTRATANTE**, devidamente justificado, quando o interesse público assim o exigir, sem que caiba direito à indenização, ou na ocorrência de quaisquer das hipóteses previstas na Lei 8.666/93, sem prejuízo das penalidades legais aplicáveis.
- 9.3. Amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo em questão, desde que haja conveniência para a **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO FORO

- 10.1. As partes, de comum acordo, elegem o Foro da Comarca de Frutal/MG, para dirimir toda e qualquer questão oriunda deste contrato.

E, por estarem assim, justas e contratadas, as partes firmam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença de 02 (duas) testemunhas.

Planura, MG, 13 de outubro de 2021.

CÂMARA MUNICIPAL DE PLANURA

Hueliton Rodrigues da Silva
CONTRATANTE

AIRES E GONÇALVES CONSTRUTORA

LTDA

Wanessa Martins de Menezes
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

Nome: Edson de Antonia Luz
RG: MG. 464.446

Nome: Orenildo Luciano da Costa Martins
RG: 16595239 SSPMG

ESTADO DE MINAS GERAIS
CAMARA MUNICIPAL DE PLANURA

Resumo dos Itens do Processo por Fornecedor e Contrato

Item	Material	Descrição do Material	Qtde. Licitada	Qtde. Aditada	Qtde. Total	Qtde. Adquirida	Qtde. Pendente	Valor Unitário	Saldo R\$
Processo / Ano: 18 / 2021			Licitação: 4/2021- PR			Data de Homologação: Não			
Fornecedor: 422 - AIRES E GONCALVES CONSTRUTORA LTDA - Contrato N° (Código: 0)									
1	01-02-0002	Cabo HDMI 1.4 20 metros Full HD	1,000	0,000	1,000	0,000	1,000	169,9900	169,99
3	01-02-0012	Cabo HDMI p/ DVI-D 24+1, 3 mts	1,000	0,000	1,000	0,000	1,000	59,9900	59,99
4	01-02-0013	Case p/ HD Externo 2.5" USB 3.0 transparente notebook PC Sata	1,000	0,000	1,000	0,000	1,000	64,9900	64,99
5	01-02-0014	Extensor USB 2 mt	1,000	0,000	1,000	0,000	1,000	25,9900	25,99
7	01-16-0183	Placa de Sinalização Luminosa "No Al"	1,000	0,000	1,000	0,000	1,000	201,9900	201,99
16	05-09-0019	SSD 500 GB M.2 2280 Nvme Pcie 3.0	1,000	0,000	1,000	0,000	1,000	458,9900	458,99
Total do Fornecedor:			6,000	0,000	6,000	0,000	6,000	981,94	981,94
Total do Processo:			6,000	0,000	6,000	0,000	6,000	981,94	981,94
Total Geral:			6,000	0,000	6,000	0,000	6,000	981,94	981,94



Câmara Municipal de Planura

ESTADO DE MINAS GERAIS

Rua Sacramento, 111, Centro - Planura-MG CEP: 38220-000 Tel.: (34) 3427-2101
www.planura.mg.leg.br camara@planura.mg.leg.br

TERMO DE GARANTIA DOS EQUIPAMENTOS

1. DO OBJETO E DA GARANTIA

1.1. A empresa **AIRES E GONÇALVES CONSTRUTORA LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº 20.181.601/0001-55, por intermédio de seu representante legal Wanessa Martins de Menezes, portadora do Documento de Identidade nº MG 11.027.420 SSPMG, inscrita no CPF nº 100.159.676-54, se compromete a prestar garantia dos equipamentos objeto do PREGÃO PRESENCIAL Nº 4/2021 da Câmara Municipal de Planura, conforme itens do Contrato Administrativo nº 13/2021, pelo período de no mínimo 90 (noventa) dias, contados a partir da data do recebimento definitivo.

2. DA VINCULAÇÃO AO EDITAL E A PROPOSTA DA CONTRATADA

2.1. Vinculam-se ao presente Termo de Garantia, independentes de transcrição, o Edital do Pregão Presencial nº 4/2021, a Proposta da Contratada e o Contrato Administrativo nº 13/2021.

3. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

3.1. Durante o período de garantia a CONTRATADA deverá reparar, corrigir ou substituir, totalmente às suas expensas, os equipamentos em que se verifique defeito de fabricação ou de funcionamento ou danos em decorrência do transporte, no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos, contados da notificação que lhe for entregue oficialmente.

4. DA ASSISTÊNCIA TÉCNICA

4.1. A CONTRATADA deverá atender a chamados durante a vigência da garantia, em até 24 (vinte e quatro) horas corridas após o registro do chamado, no horário das 8h às 11h30 e das 13h às 17h, de segundas às sextas-feiras, excluindo-se os feriados.

4.2. Os equipamentos deverão ser deixados totalmente operacionais em até 2 (dois) dias corridos após a abertura do chamado.

5. DISPOSIÇÕES GERAIS

5.1. A garantia é nula e sem efeito se os) equipamento(s) sofrer qualquer dano provocado por acidentes, agentes da natureza, ou, se este Termo apresentar rasuras ou modificações no seu texto original.

Planura, MG., 13 de outubro de 2021.

Wanessa Martins de Menezes

AIRES E GONÇALVES CONSTRUTORA LTDA

Wanessa Martins de Menezes
CONTRATADA